

Processo Licitatório N.º 001/2023.
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO TABELA DE PROCEDIMENTOS.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES	UNID.	720	R\$ 290,00	R\$ 208.800,00
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.	UNID.	240	R\$ 790,00	R\$ 189.600,00
					R\$ 398.400,00

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Constituição Federal determina ser competência do atendimento de saúde aos cidadãos, fazem parte do poder público, neste caso por intermédio do Consorcio, formado por sete entes federativos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

3.2. O Consorcio Público de saúde da Microrregião de Cascavel dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de exames, porém, os mesmos equipamentos vivem em constante quebra, manutenção e chegando ao fim de sua vida útil. Por este motivo, e pôr o consorcio não dispor de recurso suficientes para aquisição de novo. Sendo mais viável e econômico neste momento a terceirização do serviço.

3.3. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda de exames além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.

3.4. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

3.5 Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo I, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedeçam a Tabela.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A empresa deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses.

- 4.2. A credenciada que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.
- 4.3. A empresa deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.
- 4.4. A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.
- 4.4. A empresa deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.
- 4.6. A empresa será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.
- 4.7. A empresa deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.
- 4.8. A empresa deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens dos exames documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.
- 4.9. Os exames e laudos realizados serão entregues a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.
- 4.10. Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;
- 4.11. A empresa será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.
- 4.12. A empresa deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.
- 4.13. A empresa deverá enviar à Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, a relação de todos os pacientes e exames realizados.
- 4.14. A empresa deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.
- 4.15. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento.
- 4.16. A Nota Fiscal, deverá conter o número da Nota de Empenho e Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

5. OFERTA DE SERVIÇOS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada com as especificações contidas no Anexo I do Edital e modelo constante no Anexo V, devendo o(s) valor(es) do(s) item(ns) e total **conter até 02 (duas) casas decimais.**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

3

6.1. A empresa deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até 10 (decimo) dia útil do mês subsequente após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente revisada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

6.1.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número do Contrato, data e dados bancários em nome do fornecedor.

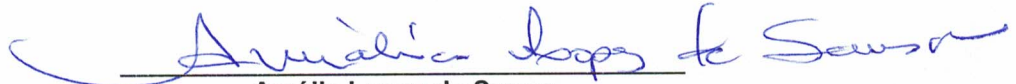
6.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto ao CPSMCAS**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

7.1. O CPSMCAS será responsável pela solicitação, controle dos quantitativos estipulados e fiscalização do objeto.

Pacajus/CE, em 11 de agosto de 2023.



Amália Lopes de Sousa
Ordenadora de Despesas
Presidenta do CPSMCAS

Processo Licitatório N.º ____/2023.
INEXIGIBILIDADE N.º ____/2023.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Município de Pacajus, através da Secretaria de Saúde.

Para fins de **CREDENCIAMENTO**, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS – Processo Licitatório n.º ____/2019, Inexigibilidade n.º ____/2019, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Razão Social da Licitante:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço Completo:			N.º:
Bairro:	CIDADE:	CEP:	
Fone/Fax:			
Endereço Eletrônico do Licitante:			
Dados Credenciado:			
RG N.º:			
CPF N.º:			

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do interessado proponente

Processo Licitatório N.º ____/2023
INEXIGIBILIDADE N.º ____/2023

ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, com sede/endereço na (constar endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal* _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
 Sim Não.

ANEXO III.I DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMCAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

ANEXO III.II DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMCAS, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e data Proponente e assinatura

Processo Licitatório n.º ____/2023
INEXIGIBILIDADE N.º ____/2023

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.850.235/0001-51, com Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____.

CONTRATADO: A _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o **CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS**

1.2. Tabela de procedimentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES	UNID.	720		
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.	UNID.	240		

1.3. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório n.º ____/2023 – INEXIGIBILIDADE n.º ____/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A empresa deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes.

3.2. A credenciada que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiente e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.

3.3. A empresa deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.

3.4. A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a

desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.

3.4. A empresa deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.

3.6. A empresa será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.

3.7. A empresa deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.

3.8. A empresa deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens dos exames documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.

3.9. Os exames e laudos realizados serão entregues a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.

3.10. Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

3.11. A empresa será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.

3.12. A empresa deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.

3.13. A empresa deverá enviar à Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, a relação de todos os pacientes e exames realizados.

3.14. A empresa deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

3.15. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento.

3.16. A Nota Fiscal, deverá conter o número da Nota de Empenho e Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO (A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

4.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A):

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

4.2.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item anterior desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.4. O (A) CONTRATADO (A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

4.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.6. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.7. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao CPSMCAS.

4.8. Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.

4.9. Submeter à aprovação da contratante, conforme §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

4.10. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da CPSMCAS nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

4.11. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.12. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, quando forem solicitados.

4.13. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8080/90).

4.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.15. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

4.16. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

4.17. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo CPSMCAS.

4.18. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de Compra de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Da obrigação de pagar:

I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.

II. O CPSMCAS pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela de preços credenciados

III. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

6.3. Outras obrigações:

I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento indicado no Termo de Referência.

7.2. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ (_____), tomando-se por base a média dos procedimentos realizados em outros exercícios financeiros;

7.3. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do FUS/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização da Secretaria de Saúde.

7.4. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.5. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

7.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.7. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A empresa deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

8.1.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos ao Município de PACAJUS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

8.1.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número do Contrato, data e dados bancários em nome do fornecedor.

8.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto ao CPSMCAS**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

8.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

8.4. A **contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal**.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde, gestora da nota de empenho, executará o envio interno à Secretaria Municipal de Finanças para devida liquidação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

9.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

9.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao CPSMCAS, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas

estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar o objeto deste contrato no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

10.3. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

10.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO

11.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: _____ . Elemento de Despesas: _____ .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará **por 12 (doze) meses** podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CPSMCAS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado, por extrato, afixado no quadro da unidade gestora, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Ordenadora de Despesas(a) de _____

CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____

* CPF: n.º _____

CONTRATADA

ANEXO V – OFERTA DE SERVIÇOS

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel
PROCESSO N° ____/2023
CHAMADA PÚBLICA n° ____/2023

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Credenciamento acima mencionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES	UNID.	720		
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.	UNID.	240		

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

1) O licitante deverá atender a as exigências no Termo de Referência – Anexo I, sob pena de desclassificação.

2) **Validade da Oferta de Preços: 60 (sessenta) dias.**

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

Local e Data

(Assinatura, nome, cargo)
(carimbo da empresa)